



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Serviço de Engenharia Clínica

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇO CONTÍNUO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ANALISADORES GENÉTICOS DA MARCA APPLIED BIOSYSTEMS/THERMO FISHER SCIENTIFIC SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI 14.133/2021)

1.1. Contratação continuada de assistência técnica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva para Analisadores Genéticos da marca Applied Biosystems/Thermo Fisher Scientific, pertencentes ao Instituto Nacional de Câncer, com inclusão de peças, seguindo as cláusulas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Equipamentos cobertos:

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição do Item (Objeto)	SIDEC	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					Mensal	Total Anual
1	Analisador genético (sequenciador de DNA) marca Applied Biosystems modelo 3500 série 23130-241 pat. 10348	1605-5	12	Mês	R\$ 4.457,73	R\$ 53.492,76
2	Analisador genético (sequenciador de DNA) marca Applied Biosystems modelo 3500 série 24158-151 pat. 803676	1605-5	12	Mês	R\$ 4.457,73	R\$ 53.492,76
3	Analisador genético (sequenciador de DNA) marca Applied Biosystems modelo 3500 série 24158-181 pat. 802814	1605-5	12	Mês	R\$ 4.457,73	R\$ 53.492,76
Valor Global Total Estimado:					R\$ 13.373,19	R\$ 160.478,28

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da autorização do Serviço de Engenharia Clínica, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma necessidade permanente e essencial para a realização de procedimentos específicos para o sequenciamento e a análise de fragmentos de DNA e utilizados para pesquisas científicas visando produzir as informações necessárias em diversas linhas de investigação de processos cancerígenos. Vários projetos de alunos de pós-graduação stricto sensu dependem diretamente destes equipamentos. São utilizados nas atividades de pesquisa nos laboratórios da Coordenação Geral Técnica Científica (CGTC) e do Centro de Transplante de Medula Óssea (CEMO), e ainda nos procedimentos de histocompatibilidade de doadores de medula óssea e no diagnóstico, prognóstico e acompanhamento do tratamento de leucemias, cuja eventual interrupção nesses procedimentos poderia comprometer a prestação de atendimento aos pacientes do INCA e de todo o restante da rede pública do Estado do Rio de Janeiro..

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.478,28 (cento e sessenta mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B" DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C")

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D" DA LEI 14.133/21)

4.1. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.1.2. A CONTRATADA deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.1.3. Atender as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, as quais devem ser aplicadas no momento da execução dos serviços, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental.

4.1.4. A CONTRATADA deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações elétricas.

4.1.5. É obrigação da CONTRATADA adotar medidas para evitar o desperdício de energia elétrica, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

4.1.6. A CONTRATADA deverá observar a Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, Lei de Resíduo Sólido, quanto ao gerenciamento de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos.

4.1.7. Durante a realização das manutenções preventivas e corretivas, a contratada deverá fazer o recolhimento das peças danificadas que forem substituídas no equipamento, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts, 96 e seguintes da Lei n° 14.133/21, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a autorização de início.

4.3.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

5. VISTORIA (FACULTATIVA - CARÁTER NÃO OBRIGATÓRIO)

5.1. A presente contratação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes do presente Termo de Referência, podendo a licitante, caso entenda necessário, optar pela realização ou não de vistoria, de caráter facultativo, nas condições previstas neste instrumento.

5.2. O INCA fornecerá manuais, informações técnicas dos equipamentos e congêneres, que estejam disponíveis nos arquivos da Instituição, para que a empresa elabore sua proposta.

5.3. A empresa poderá obter as informações necessárias sobre o local dos serviços através da Engenharia Clínica do INCA ou poderá considerar que já possui conhecimento prévio das condições, de modo que decida que a vistoria não é medida necessária para elaboração de sua proposta, devendo apresentar declaração de dispensa de vistoria.

- 5.4. A contratada optando por não realizar a vistoria, não poderá alegar futuramente a existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, não podendo alegar eventual desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.5. Independentemente da realização ou não da vistoria, serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento da proposta, devendo a mesma assumir todos e quaisquer riscos por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos deste instrumento e dos demais documentos que compõem a contratação.
- 5.6. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a contratada poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00. horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3207-1722 – Unidade HC1, Praça da Cruz Vermelha, 23, Centro, podendo sua realização ser comprovada por declaração emitida pela contratada.
- 5.7. Todas e quaisquer despesas relacionadas a eventuais visitas e vistorias correrão por conta da empresa licitante.
- 5.8. **Modelo de Declaração de Vistoria:**

Ao
INCA

Prezados Senhores,

Declaramos que em atendimento ao previsto no Termo de Referência do Processo nº _____/_____, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida a _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareceu perante o Serviço de Engenharia Clínica do INCA e vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da contratação em apreço, tomando plena ciência das condições, características dos graus de dificuldades e complexidades existentes para o fiel cumprimento das obrigações desta licitação.

_____, ____/____/____

Representante da Empresa

5.9. **Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria:**

Ao
INCA

Prezados Senhores,

Declaramos que em atendimento ao previsto no edital do Termo de Referência do Processo nº _____/_____, que _____, (profissão), portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida a _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, que temos conhecimento das condições técnicas e ambientais para a execução dos serviços objeto desta contratação, dispensando a visita técnica de vistoria, estando plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____/____/____

Representante da Empresa

6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021)**

- 6.1. Conforme Estudos Preliminares, a Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, seguindo cronograma de visitas ou requisições de reparo, conforme as condições discriminadas neste Termo de Referência.
- 6.2. As descrições são uma referência mínima para execução dos serviços, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos, considerando-se a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão.
- 6.3. Todos os serviços relativos ao presente documento se referem a manutenção preventiva ou corretiva ou a ambas, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos equipamentos que resultem na manutenção ou recuperação das condições de uso, segurança e desempenho estabelecidas pelo fabricante.
- 6.4. A Contratada deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e de testes, necessários para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.
- 6.5. Os serviços deverão ser executados pela Contratada nas condições estabelecidas no presente instrumento fornecendo, peças de reposição de seu estoque, mão-de-obra, componentes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 6.6. Os serviços incluem aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído no preço, entre outros, testes de controle de qualidade.
- 6.7. A contratação inclui as modificações/atualizações técnicas e de segurança recomendadas pelo fabricante.
- 6.8. As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária a sua remoção, o ônus do transporte ficará por conta da Contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pela Engenharia Clínica. Quando da devolução do equipamento, a contratada deverá comunicar ao Núcleo de Engenharia Clínica, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço.
- 6.9. A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.
- 6.10. Os valores fixos mensalmente pagos pelo contrato, incluem o fornecimento dos serviços e peças, referentes aos procedimentos de manutenções preventivas e corretivas.
- 6.11. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças recondiçionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização do Serviço de Engenharia Clínica, desde que em caráter temporário e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes.
- 6.12. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos no Termo de Referência. Todos os custos referentes aos serviços deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta.
- 6.13. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: INCA/HC1, Praça da Cruz Vermelha, 23, Centro - Rio de Janeiro.
- 6.14. A execução do objeto observará as rotinas abaixo:

6.14.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, exceto acessórios e consumíveis, peças comprovadamente danificadas por mau uso ou em desacordo com o manual de operação.

6.14.2. As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas trimestrais, iniciando-se com uma visita técnica no primeiro mês do contrato, e atendendo ao cronograma a ser apresentado pela empresa, respeitando o regime de manutenção o equipamento.

6.14.3. Serviços de manutenção a serem executados nos equipamentos da marca Applied Biosystems/Thermo Fisher Scientific listados no Item 1.2, conforme especificação mínima abaixo:

6.14.3.1. Realização de serviços de manutenções corretivas;

6.14.3.2. Apresentação de plano anual de manutenções preventivas;

6.14.3.3. Realização de serviços de manutenções preventivas;

6.14.3.4. Aplicação de peças quando necessário;

6.14.3.5. Emissão de Ordens de Serviço, Relatórios e Laudos Técnicos, relacionados aos serviços contratados, quanto necessário;

6.14.3.6. Treinamento de usuários dos Equipamentos Médico-Hospitais cobertos e demais profissionais do Serviço de Engenharia Clínica, quando necessário, com informações mínimas e suficientes de operação e funcionamento dos equipamentos.

6.15. Serviços de Manutenções Corretivas:

- 6.15.1. A CONTRATADA será responsável pelo atendimento de todo e qualquer chamado técnico referente ao Parque de Equipamentos coberto pela contratação;
- 6.15.2. A solicitação do chamado técnico para a CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de Atendimento Técnico e Tempo de Reparo e Conclusão dos serviços;
- 6.15.3. Os prazos de execução dos serviços serão de:
- Até 02 (dois) dias úteis para a primeira visita técnica para manutenção corretiva a partir da abertura do chamado, exceto sábados, domingos e feriados.
 - Até 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo do equipamento, a partir do primeiro atendimento;
- 6.15.4. Os Chamados Técnicos podem, a critério do INCA, ser precedidos de tentativa de diagnóstico/reparo pela Equipe da Engenharia Clínica por intermédio de consulta dos técnicos especialistas da CONTRATADA;
- 6.15.5. Visando atender necessidade do INCA, a CONTRATADA poderá elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação dos equipamentos/conjuntos, visando maximizar a eficiência das consultas aos técnicos especialistas da CONTRATADA, buscando minimizar necessidade de Chamados Técnicos e consequentemente aumentando a disponibilidade dos equipamentos cobertos, desde que tais treinamentos não impliquem ônus para o INCA;
- 6.15.6. Para todo Atendimento Técnico a CONTRATADA deverá emitir relatório, que deverá ser entregue a Equipe do Serviço de Engenharia, constando no mínimo as seguintes informações:
- Identificação do Equipamento;
 - Data e Hora do Início e Final do Atendimento Técnico;
 - Descrição dos problemas reclamados e identificados;
 - Descrição dos serviços executados;
 - Descrição de eventuais peças aplicadas;
 - Descrição de eventuais pendências;
 - Situação final dos equipamentos após o Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Responsável da CONTRATADA pelo Atendimento Técnico;
 - Nome/Assinatura do Representante do INCA que acompanhou o Atendimento Técnico;
- 6.15.7. A CONTRATADA será a responsável pela execução das manutenções corretivas e preventivas do parque de equipamentos cobertos pela contratação;
- 6.15.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de toda e qualquer peça convencional e especial, quando necessário, para a correta execução dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste Termo de Referência;
- 6.15.9. O Tempo de Reparo não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis a partir da primeira visita técnica de atendimento.

6.16. Serviços de Manutenções Preventivas:

- 6.16.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenções preventivas conforme orientação do fabricante, de modo a reduzir a incidência de manutenções corretivas, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais, e aumentando a confiabilidade e segurança do parque de equipamentos cobertos.
- 6.16.2. As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas semestrais, iniciando-se com uma visita técnica no primeiro mês do contrato, e atendendo ao cronograma a ser apresentado pela empresa, respeitando o regime de manutenção para todos os equipamentos ou conforme melhor interesse da Instituição.
- 6.16.3. O plano de manutenções preventivas deverá prever os seguintes procedimentos mínimos:
- 6.16.3.1. Geral:
- Limpeza geral do equipamento;
 - Verificação das informações de versões dos softwares e verificações do Sistema Operacional;
 - Troca do filtro de ar;
 - Verificação do funcionamento dos blocos chaves do equipamento a través do Software;
 - Diagnóstico (Overall Diagnostic);
 - Troca dos itens relacionados no Kit de PM;
 - Teste dos leitores de Radio Frequência (RFID);
 - Realização da Spatial Calibration ao final dos procedimentos.
 - Revisão e inspeção de circuitos elétricos que exigem mensuração regular de tensão de trabalho;
 - Revisão de segurança elétrica e mecânica;
 - Revisão funcional;
 - Verificação de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento. Deve estar incluído testes de controle de qualidade;
 - Modificações técnicas de segurança recomendadas pelo fabricante;
 - Atualizações de softwares relacionados a segurança e desempenho dos equipamentos, quando aplicável, sem ônus algum para a contratante;
 - Demais procedimentos e rotinas preventivas recomendadas pelo fabricante conforme instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras;
 - Identificação/ substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na falta de confiabilidade e segurança do equipamento;
- 6.16.3.2. Laser:
- Verificação do sistema óptico (Limpeza das lentes / Alinhamento do sistema óptico no caso que for necessário);
 - Verificação da potência de saída do Laser e as horas do uso;
 - Realização do Signal/Noise como verificação final dos resultados obtidos nas verificações do sistema óptico;
 - Normalização do Laser;
 - Verificação e correção do Start WL no arquivo Calib.ini se for necessário. Neste último caso FSE deverá notificar ao cliente a necessidade da realização da Spectral Calibration pelo usuário.
- 6.16.3.3. Bomba:
- Limpeza Water Seal Trap;
 - Verificação do Gap da BufferValve;
 - Limpeza da bomba com PDP Cleaning Kit.
- 6.16.3.4. Autosampler:
- Calibração do Autosampler nos eixos X, Y e Z.

6.16.4. Check-list ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, que poderão sofrer atualização durante o contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica (SEC).

6.17. Cobertura de Peças:

- 6.17.1. O contrato em questão deve incluir a fornecimento integral de partes e peças, para os analisadores genéticos da marca Applied Biosystems/Thermo Fisher Scientific, quer para execução de manutenção corretiva como preventiva.
- 6.17.2. A empresa terá um prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis para providenciar o reparo do equipamento inoperante sujeitando-se à glosa na sua fatura, do valor dos dias de equipamento parado, calculado "pro-rata", exceto se for por ela apresentada justificativa plausível ou o fornecido de equipamento substituto que possibilite a continuidade das atividades da Instituição.

6.17.3. As peças a serem fornecidas em substituição às danificadas terão que ser novas e originais. Nos casos extraordinários de indisponibilidade da peça original, a utilização de peças reconcondicionadas ou genéricas poderá ser admitida mediante prévia autorização do SEC, desde que em caráter temporário, e até a chegada da peça original, de modo a não provocar prejuízo à assistência dos pacientes.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Na contratação não haverá previsão de disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Devem estar incluídos no preço todos os insumos que compõem o custo da manutenção, tais como as despesas com serviço, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.2. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. As manutenções preventivas serão realizadas através de visitas anuais, conforme cronograma por equipamento, iniciando-se no primeiro mês do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

8.4. A visita para manutenção corretiva deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o chamado técnico, exceto sábados, domingos e feriados.

8.5. A contratada deverá observar as seguintes rotinas abaixo durante a execução contratual:

8.5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

8.5.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.5.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.5.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.5.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.5.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.5.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.5.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.5.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.5.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

8.5.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação:

8.5.16.1. Habilitação Jurídica;

8.5.16.2. Habilitação Econômica Financeira.

8.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

8.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, conforme quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.10. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

8.10.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.10.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

8.11. A contratada deverá encaminhar para ao Serviço de Engenharia Clínica - SEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita. Neste cronograma deverá ser explicitado o programa de troca de peças preventivas para o período.

8.12. A contratada deverá emitir um relatório tipo “check list” a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via ao SEC imediatamente após a execução do serviço. No “check list” deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção. Deverá constar ainda o nome (ou matrícula) e assinatura do funcionário do INCA atestando a execução da visita do técnico, e identificação do funcionário da empresa que executou o serviço.

8.13. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou seus acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela contratada ao SEC através do “check list” ou relatório à parte.

8.14. Todos os equipamentos submetidos a manutenção preventiva, e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço. A etiqueta deve ser posicionada em local de fácil visualização.

8.15. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada à Divisão Orçamentária e Financeira (DOF) da COAGE, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada de uma cópia do relatório “check list”.

8.16. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada com data e hora da realização de cada serviço. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. A OS deverá estar assinada e datada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do INCA usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico da Divisão de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue à SEC.

- 8.17. No início do contrato e nas suas renovações, a empresa contratada ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao respectivo contrato.
- 8.18. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, quando aplicável, a CONTRATADA obriga-se a comprovar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento e de exclusividade para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao CONTRATANTE quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado, com validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, emitido por Órgão de Registro do Comércio, por Sindicatos, Federações ou Confederações Patronais ou por entidades equivalentes.
- 8.19. Fazer o recolhimento das peças danificadas, que forem substituídas no equipamento durante os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, tendo o cuidado necessário com o acondicionamento, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental.

9. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI 14.133/21)**

9.1. **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, caput).
- 9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

- 9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. A execução dos serviços será registrada pelo Núcleo de Engenharia Clínica, possibilitando o acompanhamento da qualidade e dos níveis de serviço alcançados. Os dados relativos ao registro e atendimento de demandas de serviço serão mantidos atualizados no sistema de informação do INCA, o qual será utilizado para obter os dados para a emissão dos relatórios mensais internos e para a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, considerando os prazos de primeiro atendimento e prazo de resolução a partir do primeiro atendimento.

9.2.3.2. Além das medições mensais, os serviços serão medidos semestralmente com base em indicadores de níveis de serviço específicos, para os quais serão estabelecidas metas. A apuração dos indicadores será feita a partir de consultas diretas à base de dados do sistema de informação do INCA, com base nas demandas encerradas no período avaliado, para os seguintes indicadores:

9.2.3.2.1. **ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE (UP-TIME):** Percentual de disponibilidade média dos equipamentos cobertos para o período – Unidade de medida: percentual (%) – Meta exigida: Maior ou igual a 95% (noventa e cinco por cento).

9.2.3.2.2. **TEMPO MÉDIO PARA REPARO (MTTR):** Média dos tempos para realização das manutenções corretivas demandadas no período – Unidade de medida: Dias – Meta exigida: Menor ou igual a 20 (vinte) dias úteis.
- 9.2.3.3. O valor do pagamento do serviço será condicionado ao alcance das metas de desempenho.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.5. Modelo de formulário de avaliação de serviço (fiscalização):

Objeto:		Mês de Referência:	
Contratada:	N. Contrato:	Vigência:	
Periodicidade:	T. Aditivo:	Prazo Máximo:	
Peças:	Número do Processo:		
Fisc. Titular:	Fisc. Substituto:		
Unidades:	() HC1 () HC2 () HC3 () HC4 () CPQ () DIPAT () CEMO		
Setores:			
Num. NF	Data NF:	Valor NF (R\$):	
ITENS DE VERIFICAÇÃO			
1. Cronograma de manutenção preventiva está atualizado?		SIM	NÃO
2. Houve visita para manutenção preventiva (MP) no mês de referência?			
3. A MP foi realizada e está dentro do período planejado?			
4. Houveram equipamentos não submetidos à MP por estarem em uso?			
5. Ao final da MP o(s) equipamento(s) revisados foram considerados aptos ao uso?			

6. A contratada sinaliza a existência de acessórios defeituosos e/ou insumos não disponíveis que interferem na operação dos equipamentos?			
7. A contratada sinaliza para indícios de má conservação ou mau uso dos equipamentos ou acessórios?			
8. Houve visita para manutenção corretiva (MC) no mês de referência?			
9. O tempo de atendimento da visita para MC ficou dentro do prazo estabelecido em contrato?			
10. Os atendimentos de MC tem sido efetivos (equipamentos são reparados)?			
11. Foi realizada a troca de alguma peça na MP ou MC? (evidenciado na OS da contratada)			
12. As MPs e MCs estão sendo registradas pela contratada através de OS ou check list?			
13. Os equipamentos submetidos a MP foram identificados com etiqueta de revisão?			
14. Houve empréstimo de equipamento à instituição? (de propriedade da contratada)			
15. Há indícios de não conformidade na prestação do serviço?			
16- O atendimento prestado pela contratada no período é considerado satisfatório?			
Anotações/Observações/Pendências:			
Emitido por:	Assinatura:	Data:	

9.3. DO RECEBIMENTO

9.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

9.3.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

9.3.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento de toda documentação técnica e relatórios relativos aos serviços prestados, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.3.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.3.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.5.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

10.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- SICAF;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- Outros cadastros de consulta complementar e/ou outros cadastros governamentais análogos, tais como o do TCU (lista de inidôneas ou consulta consolidada).

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

10.13. Habilitação Jurídica:

10.13.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.14. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 10.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 10.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 10.14.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 10.14.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.14.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 10.14.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.14.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 10.15. **Habilitação Técnica:**
- 10.15.1. Certidão de Registro da Empresa em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, considerando as áreas de atuação correspondentes aos serviços previstos no Termo de Referência, em plena validade, Lei 5.194/66, Art. 59 e 60.
- 10.15.2. A critério do Serviço de Engenharia Clínica (SEC), poderá ser solicitada uma diligência para verificação e garantia das condições de segurança e qualidade referentes a execução do serviço contratado.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 250052;
- II - Fonte de Recursos: 6153000000;
- III - Programa de Trabalho: 10 302 5018 8758 0033
- IV - Elemento de Despesa: 339039
- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2023					
Processo nº 25410.018027/2022-71					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19
Total estimado para o exercício:				R\$ 80.239,14	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Ano 2024					
Processo nº 25410.018027/2022-71					
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19	R\$ 13.373,19
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Total estimado para o exercício:				R\$ 80.239,14	

12. **ANEXOS**

- 12.1. Estudo Técnico Preliminar 24/2023 (0031633466)

EQUIPE OU SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Adail J C Pereira
Analista CT - Engenharia Clínica.

Flávio Guedes
Chefe do Serviço de Engenharia Clínica

Aprovação do Projeto Básico / Termo de Referência

Considerando a delegação de competência instituída pela Portaria Interna do INCA nº 877 de 18 de Dezembro de 2018, publicada em Boletim de Serviço em 14 de Janeiro de 2019, aprovo o Projeto Básico/Termo de Referência deste processo, diante da presença dos elementos técnicos que propiciam a avaliação do custo pela administração pública, especialmente verificação de orçamento detalhado, definição dos métodos, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro (se for o caso), critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara e objetiva, sendo a estratégia de suprimentos os critérios de avaliação técnica de responsabilidade do elaborador / requisitante que subscreve este documento e/ou que faz a solicitação de aquisição ou contratação de serviços.

Janaina Santos Sampaio
Chefe do Serviço de Compras
Portaria GM/MS nº 3.520 de 13 de Setembro de 2022.
Publicada no Diário Oficial da União em 14 de Setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Adail José da Conceição Pereira**, Analista em Ciência e Tecnologia, em 19/05/2023, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Guedes, Chefe do Serviço de Engenharia Clínica**, em 19/05/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Santos Sampaio, Chefe do Serviço de Compras**, em 24/05/2023, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032189918** e o código CRC **77F8246B**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Instituto Nacional de Câncer
Coordenação de Administração Geral
Divisão de Suprimentos
Serviço de Contratos e Convênios

MINUTA

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
SERVIÇOS CONTINUADOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/23, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER - INCA E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CâNCER - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130, representado neste ato por seu **Diretor Geral, Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL**, brasileiro, nomeado pela Portaria nº 1.620 de 10 de fevereiro de 2023, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 6241986, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.**, sediada na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408 - Vila Firminiano Pinto – São Paulo - SP, CEP nº 04.124-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0001-54 e com filial, para efeito de faturamento, na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 390 - Vila Firminiano Pinto – São Paulo - SP, CEP nº 04.124-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0002-35, neste ato representada por seus Representantes Legais, **Sr. MARCOS DAMIAN CAUSSI**, portador do RNE nº V871614-L e inscrito no CPF/MF sob o nº 235.936.318-22, e **Sr. GUSTAVO ARBEX AVELAR**, portador da identidade nº 2251580876 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 260.136.588-97 conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.018027/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº/2023, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e manutenção corretiva para Analisadores Genéticos da marca Applied Biosystems/Thermo Fisher Scientific, pertencentes ao Instituto Nacional de Câncer, com inclusão de peças, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no TR - Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição do Item (Objeto)	SIDE	Quantidade	Unidade de Medida	Valor (R\$)	
					mensal	anual
1	Analisador genético (sequenciador de DNA) marca Applied Biosystems modelo 3500 série 23130-241 pat. 10348	1605-5	12	Mês	4.457,73	-
2	Analisador genético (sequenciador de DNA) marca Applied Biosystems modelo 3500 série 24158-151 pat. 803676	1605-5	12	Mês	4.457,73	-
3	Analisador genético (sequenciador de DNA) marca Applied Biosystems modelo 3500 série 24158-181 pat. 802814	1605-5	12	Mês	4.457,73	-
Valor Global Total Estimado:					13.373,18	160.478,13

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes; e

1.3.3. A Proposta do Contratado e seus eventuais anexos.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na autorização de serviço emitida pelo SEC, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o CONTRATADO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 13.373,18 (treze mil trezentos e setenta e três reais e dezoito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 160.478,13 (cento e sessenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e treze centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.2.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 15/02/2023.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 DIAS para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congêneres.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is): (INCA)

8.1.21.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviço.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e por 90 dias após o término da vigência contratual, e permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.1.1. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.1.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

10.2. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.4.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.4.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.14. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. deixar de entregar a documentação exigida para qualificação;
5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
4. Multa:
 1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 3. compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: 250052 / INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
2. Fonte de Recursos: 1002000000
3. Programa de Trabalho:
4. Elemento de Despesa:
5. Plano Interno:
6. Nota de Empenho: 2023NE _____ -

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Dr. ROBERTO DE ALMEIDA GIL
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER – INCA
Representante legal do CONTRATANTE

Sr. MARCOS DAMIAN CAUSSI
Representantes Legais da Empresa
LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA
CONTRATADO

Sr. GUSTAVO ARBEX AVELAR

TESTEMUNHAS:

1-

2-

SERVIÇOS CONTINUADOS - 18027-22-71 - MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS - LIFE - Lei - 14133 - contratacaodiretaserviços-inexigibilidade



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Moniz Lustosa, Chefe do Serviço de Contratos e Convênios, em 05/05/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0033383582 e o código CRC E9AC719E.

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA
Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240
Site